

## **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

### **OBJETO**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO A EXTENSÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

### **INTERESSADO**

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

### **BASE LEGAL**

A Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A Lei Federal nº 8.666/93, reza em seu artigo 24:

*“É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação”.*

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização.

Contudo, para amparar esta hipótese de Dispensa de Licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos:

- a) Destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
- b) Necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha;
- c) Preço compatível com o valor de mercado;
- d) Avaliação prévia.

A Administração providenciou o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel para Locação e Parecer Técnico de Engenharia comprovando que o referido imóvel atende as necessidades de instalação e localização, bem como a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a licitação.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o Sr. Edcarlos da Silva Meira, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme documentos acostados aos autos deste processo. Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é Dispensável.

Tucumã – Pará, 01 de novembro de 2023.

**LÍVIA LIRA DE ARAÚJO**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**  
**Decreto nº 009/2021**

